



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 35/2024

PROJETO DE LEI CM N.º 05/2024 –
Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga das Pessoas Com transtorno do Espectro Autista e das Pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende a instituição da “Empresa Amiga das Pessoas Com transtorno do Espectro Autista e das Pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade” no âmbito municipal.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, vejamos:

LEI ORGÂNICA

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria, objeto do Projeto de Lei em exame, não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

LEI ORGÂNICA

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de obras;

III - Código de Posturas;

IV - Plano Diretor;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da Guarda Municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII - Estatutos dos Servidores Municipais;

IX - normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X - todas as Codificações.

O projeto de lei atende a legislação federal, em especial a Lei Estadual n.º 24.502/2023, trazendo em seu texto disposições em consonância com a legislação e peculiaridades para aplicação no âmbito do Município de Iturama.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **Maioria Simples** conforme art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

261 do Regimento Interno, caso aprovados na Comissão Permanente.

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 18 de março de 2024.

David Tribolli Corrêa
Advogado
(assinado eletronicamente)